



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 89/2022.

Autora: Vereadora Telma de Fátima Lima Vieira

EMENTA

Altera dispositivo a Lei Municipal nº 4731 de 26 dezembro de 2007. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 89/2022, de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Telma de Fátima Lima Vieira, que dispõe sobre “Altera o §1º do artigo 2º e redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 4731 de dezembro de 2007”.

O inciso II, parágrafo 1º, do art. 2º para a Procuradoria não haverá alteração, pois salvo engano, repete a redação.

As demais alterações não encontramos óbice jurídico que impeçam o regular prosseguimento da propositura.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado submetido à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 05 de setembro de 2022.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

1



Visite nosso site: www.camaraçapava.sp.gov.br
Autenticar documento em <https://caçapava.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330035003100350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.